

CONTRATO Nº 13492/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO GENEXPERT DX SYSTEM V4.8.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, neste ato representado pela Srª **RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE**, inscrita no CPF sob o nº 048.666.034-61, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado (a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNÓSTICOS LTDA**, CNPJ nº **18.628.083/0002-04**, sediada na Avenida Caio Cotrim, nº 1100, Setor Parte C-44, Bairro Itaqui, Itapevi, São Paulo, CEP: 06.696-060, neste ato, representada pelo **Sr. WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO**, inscrito no CPF nº 187.256.348-10, e a Srª **CARLA MARIA LOPES MARANGÃO**, inscrita no CPF nº 118.280.078-54, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 13492/2025 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no *artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção do equipamento GeneXpert Dx System v4.8.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unidade de Medida	Qtd.	Especificação	Valor da Contratação	
				R\$ Unit	R\$ Total
01	SERVIÇO	01	Manutenção corretiva "MANUTENÇÃO CORRETIVA AVULSA. - INSTRUMENTO	R\$ 32.834,01	R\$ 32.834,01

			GENEXPERT NUMERO DE SERIE: 808705. - COBERTURA: Fornecimento de 3 módulos Refurbished, a base de troca, Placa Gateway, execução do serviço e deslocamento. Garantia de 3 meses	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.834,01				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser prestados nas datas, locais e condições adiante descritas:

3.1. O serviço decorrente deste Contrato, deverá ser executado após a emissão da ordem de serviço emitida pelo fiscal do serviço, e seguir rigorosamente as especificações da respectiva proposta;

3.2. O serviço será realizado no CRETH - Centro de Referência Especializado em Tuberculose e Hanseníase, localizado na Rua José Jailson Nunes, s/n - Santa Edwiges, Arapiraca - AL, 57310-340;

3.3. O atesto da execução do serviço deve ser feito pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar se o serviço contratado foi realizado, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do mesmo;

3.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 32.834,01 (trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo)**, conforme detalhamento constante na proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme os termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.

5.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Saúde de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 21.013.754/0001-56, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, através da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 07.70.10.305.2040.6074 – Qualificação e Fortalecimento da Vigilância Epidemiológica – Elementos de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.016001000403 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo da vigência deste contrato será da data de sua assinatura e vigorará até o fim do exercício financeiro vigente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

9.1. A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA no horário e data definidos pela Ordem de Serviço, emitida pela fiscal do contratação;

9.2. Todas as despesas de transporte, impostos, taxas e encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.3. Arcar com todos os custos relacionados às pessoas envolvidas no serviço;

9.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste termo de referência.

9.5. Manter, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

9.6. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

10.1. Emitir empenho;

10.2. Fiscalizar os serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de forma a fazer cumprir, rigorosamente, as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos objetos.

10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela prática de qualquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas junto a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que cuja indicação se deu através de Portaria nº 134/2025 – SMS, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

12.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que será indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

12.1.1. Acompanhar a execução do contrato;

12.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do contrato;

12.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

12.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

12.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução contratual;

12.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da execução do contrato;

12.1.7. Conferir e atestar a fatura relativa execução do contrato;

12.1.8. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do contrato;

12.1.9. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do contrato;

12.1.10. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

12.1.11. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

12.1.12. Assegurar que os dados referentes ao objeto constam no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.13. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.1.14. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

12.1.15. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

12.1.16. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se às disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. No caso de realização de pagamento antecipado, o Município deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços, a fim da real atestação de conformidade da execução com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo



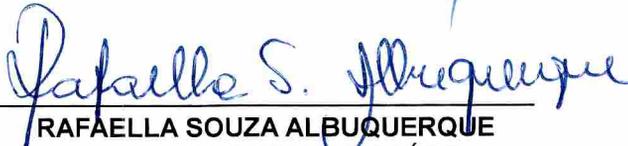
de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

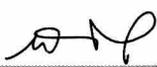
Arapiraca, 13 de AGOSTO de 2025



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



RAFAELLA SOUZA ALBUQUERQUE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



Willian Araujo (Aug 13, 2025 16:25:48 ADT)

WILLIAN FERREIRA GASPAR ARAUJO
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADA



Carla Lopes Marangão (Aug 4, 2025 14:57:21 ADT)

CARLA MARIA LOPES MARANGÃO
CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE
DIAGNÓSTICOS LTDA
CONTRATADA